



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder  
Executivo

PREFEITA | *Carla Machado*

VICE-PREFEITO | *Alexandre Rosa*

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. 2741-7878  
Terça-Feira, 13 de Outubro de 2020 • Edição 199

WWW.SJB.RJ.GOV.BR

## Gabinete

Carla Maria Machado dos Santos

### Decreto nº 199/20, de 09 de outubro de 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº. 640/19 (Lei Orçamentária Anual) e conforme disciplinado no art. 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **DECRETA:**

**Art.1º.** Fica Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.060.500,00 (Dez milhões, sessenta mil e quinhentos reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0802.101221829.2042	3.3.90.30.00000	01	R\$ 610.500,00	14
0802.103011823.2043	3.3.90.39.00000	10	R\$ 308.000,00	72
0802.103021825.2046	3.3.90.30.00000	09	R\$ 200.000,00	114
0802.103021825.2046	3.3.90.39.00000	09	R\$ 2.850.000,00	123
0802.103021825.2046	3.3.90.39.00000	10	R\$ 4.692.000,00	124
TOTAL			<b>R\$ 8.660.500,00</b>	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
1402.082441822.2070	3.3.90.39.00000	09	R\$ 1.400.000,00	108
TOTAL			<b>R\$ 1.400.000,00</b>	

**Art.2º.** A Fonte de Recursos no valor de R\$10.060.500,00 (Dez milhões, sessenta mil e quinhentos reais), para as suplementações determinadas no art. 1º. deste Decreto decorrerá da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE SÃO JOÃO DA BARRA				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
1701.113341818.2032	4.5.90.66.00000	10	R\$ 2.700.000,00	05
TOTAL			<b>R\$ 2.700.000,00</b>	

RESERVA DE CONTIGÊNCIA				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
9999.999999999.9999	9.9.99.99.00000	10	R\$ 2.300.000,00	435
9999.999999999.9999	9.9.99.99.00000	09	R\$ 4.450.000,00	434
9999.999999999.9999	9.9.99.99.00000	01	R\$ 610.500,00	432
TOTAL			<b>R\$ 7.360.500,00</b>	

**Art.3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra-RJ, em 09 de outubro de 2020

**Carla Maria Machado dos Santos**  
Prefeita Municipal

**Lei nº 724/2020, de 09 de outubro de 2020 DENOMINA DE “MARIA DAS DORES SOARES GAIA A RUA PROJETADA QUE SE INICIA NA ANTIGA ACADEMIA E ATUAL RUA JOÃO MANOEL GAIA, COM TÉRMINO NA RUA ANTONIA GONÇALVES CARDOSO, SITUADA NO BAIRRO GAIA, EM GRUSSAI, 3º DISTRITO DESTA MUNICÍPIO SANJOANENSE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** Fica denominada de **MARIA DAS DORES SOARES GAIA** a rua projetada que se inicia na antiga academia e atual Rua João Manoel Gaia, com termino na Rua Antônia Gonçalves Cardoso, situada no BAIRRO GAIA, na localidade de Grussai, 3º Distrito deste Município.

**Art.2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 09 de outubro de 2020  
**Carla Maria Machado dos Santos**  
Prefeita de São João da Barra

**Lei nº 725/2020, de 09 de outubro de 2020 DENOMINA DE “DENY MACHADO DE SOUZA” A RUA SÃO SEBASTIÃO, RUA ESTA EXISTENTE AO LADO DA ESCOLA MUNICIPAL AMARO DE SOUZA PAES EXISTENTE NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NA LOCALIDADE DE GRUSSAI, 3º. DISTRITO DESTA MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º** Fica denominada de “DENY MACHADO DE SOUZA” a Rua São Sebastião, rua esta existente ao lado da Escola

Municipal Amaro de Souza Paes, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, na localidade de Grussai, 3º. Distrito deste Município de São João da Barra.

**Art.2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 09 de outubro de 2020.

**Carla Maria Machado dos Santos**

Prefeita de São João da Barra

**Lei nº 726/2020, de 09 de outubro de 2020**

**DENOMINA DE “RAFAEL CARRIELO CAMPOS” A RUA PROJETADA D, QUE É A TERCEIRA RUA EXISTENTE NO BAIRRO DA FIGUEIRA, EM FRENTE A QUADRA C, LOTE 22, NA LOCALIDADE DE GRUSSAI, 3º. DISTRITO DESTA MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º Fica denominada de “RAFAEL CARRIELO CAMPOS” a Rua Projetada D, que é a terceira rua existente no Bairro da Figueira, em frente a Quadra C, Lote 22, na localidade de Grussai, 3º Distrito deste Município de São João da Barra.**

**Art.2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 09 de outubro de 2020.

**Carla Maria Machado dos Santos**

Prefeita de São João da Barra

**Portaria nº.071/2020, de 09 de outubro de 2020**

A Prefeita do Município de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art.1º.** Com base na Portaria nº 319/2017, de 26 de janeiro de 2017, determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para investigar os fatos relatados no PAD nº 007/2020.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 09 de outubro de 2020

**Carla Maria Machado dos Santos**

Prefeita

**Portaria nº.072/2020, de 09 de outubro de 2020**

A Prefeita do Município de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art.1º.** Com base na Portaria nº 319/2017, de 26 de janeiro de 2017, determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para investigar os fatos relatados no PAD nº 008/2020.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 09 de outubro de 2020

**Carla Maria Machado dos Santos**

Prefeita

**Portaria nº.073/2020, de 09 de outubro de 2020**

A Prefeita do Município de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art.1º.** Com base na Portaria nº 319/2017, de 26 de janeiro de 2017, determinar a abertura de SINDICÂNCIA dando conta da ocorrência do furto de um Notebook da marca Megaware com patrimônio nº 34.138 no prédio da Coordenação Geral de Licitações e Contratos, para que se apure, na forma da lei, conforme narrado no documento de fl.02 destes autos.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 09 de outubro de 2020

**Carla Maria Machado dos Santos**

Prefeita

**Decreto nº 200/20, de 13 de outubro de 2020**

**Dispõe sobre a atualização das medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da Covid-19.**

A Prefeita de São João da Barra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 55 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de

todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** que o poder de legislar sobre saúde pública é competência concorrente entre União, Estados e Municípios, na forma do artigo 23, II, da CRFB de 1988;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

**CONSIDERANDO** que ações restritivas vêm sendo tomadas pela Município de São João da Barra, desde 14 de março de 2020 e que as medidas preventivas foram de extrema relevância para a prevenção e controle da disseminação do COVID-19 e que, diante de um conjunto de ações já implementadas, é de extrema importância a adoção de medidas de relaxamento, de forma gradativa, logo, sendo necessária a manutenção de regras de isolamento já implementadas;

**CONDIDERANDO** que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde desenvolveu plano de abertura gradativa do comércio e dos demais serviços afetados, com base em dados técnicos

considerados pelo Setor de Epidemiologia e Vigilância Sanitária deste município;

**CONSIDERANDO** que o estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São João da Barra entendeu pela retomada gradativa das atividades, em virtude dos leitos clínicos e de UTI que hoje estão disponíveis, associado ao número de leitos ocupados;

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de reduzir o fluxo, a circulação e a aglomeração de pessoas nos prédios e espaços públicos, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos essenciais e, ainda, a necessidade de retorno gradativo das atividades com segurança, **DECRETA:**

**Art.1º-** O presente decreto atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da Covid-19.

**Art.2º-** Nos termos do Decreto Municipal nº 060/20, de 03 de maio de 2020, é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em áreas públicas, bem como em espaços particulares em que houver atendimento ao público, inclusive para a utilização de meios de transporte público ou privado de passageiros e desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

**Parágrafo único:** A utilização de máscaras fica dispensada para pessoas com transtorno do espectro autista, deficiência intelectual, deficiências sensoriais, ou quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital.

**Art.3º-** O horário de expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive para atendimento ao público externo, será das 9h às 17h, respeitados: o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, a utilização de máscaras de proteção e álcool 70% pelas mesmas e a intensificação da higienização dos ambientes.

**Art.4º-** Os servidores públicos, prestadores de serviços e/ou contratados por empresas que prestem serviços para o município de

São João da Barra, que se encontrem em uma das condições abaixo, devem atuar exclusivamente em regime de trabalho à distância:

**I-** Gestantes;

**II-** Maiores de 60 anos;

**III-** Pacientes oncológicos, comprovados por laudo médico;

**IV-** Pacientes imunocomprometidos, comprovados por laudo médico;

**V-** Servidores e funcionários que tenham retornado de viagem internacional nos últimos 14 (quatorze) dias, mediante comprovação;

**VI-** Servidores/funcionários que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais);

**VII-** Lactantes.

**§ 1º-** Nos casos elencados acima, os servidores deverão entrar em contato com a chefia imediata e com o SESMT- Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deste município, através do e-mail: [sesmtsjb@gmail.com](mailto:sesmtsjb@gmail.com).

**§ 2º-** Os servidores que se encontrarem em teletrabalho - home office - deverão permanecer em suas residências durante a jornada integral, ao passo que a saída ou deslocamento para atividades não relacionadas ao trabalho serão consideradas faltas injustificadas, sob as penas da lei.

**Art.5º-** As reuniões presenciais deverão ocorrer com limitação de 50% (cinquenta por cento) da ocupação total do espaço, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os presentes, além de utilização de máscaras de proteção e disponibilidade de álcool 70%.

**Art. 6º - As atividades que envolvam a realização de eventos sociais em ambientes como salões, casas de festas e congêneres deverá ocorrer em atenção a Portaria SMS nº.024/20, de 28 de setembro de 2020, editada pela Coordenação de Vigilância Sanitária deste município.**

**Art.7º-** Ficam suspensos enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da Covid-19:

**I-** a realização de eventos, que envolvam

aglomeração de pessoas, tais como: shows artísticos, casas de shows, casas de danças, eventos desportivos, apresentações artísticas com plateia;

**II-** o recadastramento dos servidores públicos aposentados, devendo a retomada do calendário ser definido após o fim das medidas de prevenção aqui adotadas;

**III-** todos os campeonatos e demais eventos realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

**IV-** a entrada de ônibus de viagens, vans e similares destinados à excursões ou eventos turísticos;

**V-** a abertura ao público do Palácio Cultural Carlos Martins, Casa de Câmara e Cadeia, Cine Teatro São João, Estação das Artes Derly Machado e equipamentos públicos afins;

**VI-** a entrada de estrangeiros, chegados em território brasileiro há menos de 15 dias, independentemente de sua nacionalidade, salvo os casos de tripulantes com imediato embarque no Porto do Açu;

**VII-** frequentar clubes para a utilização de piscinas e saunas.

**Art. 8º Fica permitido o acesso e a utilização das praias, rio e lagoa para banho, para a prática de atividades físicas individuais e coletivas, vedado em todos os casos a aglomeração de pessoas.**

**Parágrafo único:** É obrigatório o uso de máscara para todas as pessoas que utilizarem as praias, rio e lagoa, inclusive durante a prática de atividades esportivas individuais e coletivas.

**Art.9º-** A realização de cultos religiosos deverá ocorrer nos termos da Portaria SMS nº.009/20, de 15 de junho de 2020 e posteriores alterações realizadas pela Coordenação de Vigilância Sanitária deste município, através das Portarias SMS nº.011/20, de 16 de junho de 2020 e 020/20, de 02 de setembro de 2020.

**Art.10-** Fica determinado que o transporte público coletivo de passageiros, municipal e intermunicipal, o que inclui ônibus e micro-ônibus deverá operar com ocupação limitada ao número de assentos do veículo, sendo vedado o transporte de passageiros em pé, bem como que sejam mantidos os protocolos de higienização nos assentos e

barras e que todos os usuários estejam com máscaras de proteção e que em cada veículo seja disponibilizado álcool 70% para utilização dos passageiros e funcionários

**§ 1º-** Não será permitido o ingresso nos veículos de pessoas sem máscara de proteção, cabendo à empresa, através de seus funcionários, ou ao proprietário do veículo, o efetivo controle, sob pena de paralização do serviço.

**§ 2º-** O transporte público intermunicipal fica restrito aos seguintes casos:

**I-** passageiros que desempenham atividades e serviços considerados essenciais realizados por profissionais da Saúde, Segurança Pública, Assistência Social, cuidadores de idosos e demais atividades autorizadas neste município, por pessoas não residentes no Município de São João da Barra, desde que em efetivo exercício da função, acrescido da devida comprovação do trabalho, mediante declaração de serviço, cópias de escalas e outros documentos que ratifiquem a prestação do serviço no Município de São João da Barra;

**II-** moradores com residência fixa devidamente comprovada no Município de São João da Barra, através de:

Título de eleitor original;

Comprovante de Residência original: contas de água, luz ou telefone em nome do usuário do serviço público, com prazo máximo de 90 (noventa) dias;

Escritura Pública do imóvel ou contrato de locação pactuado há mais de 90 (noventa) dias, devidamente registrada em Cartório;

Contracheque ou portaria de nomeação do Servidor Público Municipal e ato que determine a prestação de serviço presencial para o período estabelecido no presente Decreto;

Declaração do empregador para colaborador/funcionário que esteja prestando serviço de natureza essencial no Município de São João da Barra.

**§ 3º-** Os comprovantes de residência serão estendidos apenas aos cônjuges e filhos/enteados do proprietário, com os respectivos documentos comprobatórios, quais são: certidão de casamento e/ou união estável, certidão de nascimento.

**§ 4º-** Fica autorizada a avaliação dos casos

omissos pelas secretarias responsáveis.

**Art.11-** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestações de serviços, desde que sejam cumpridas as medidas cumulativas:

**I-** Os estabelecimentos comerciais deverão, obrigatoriamente, desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes por dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, balcões, telefones, teclados de computador, corrimões, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros, e

**II-** Manter os locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar, e

**III-** É obrigatório o uso de máscaras faciais para todos os trabalhadores vinculados aos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, e seus respectivos clientes, devendo os estabelecimentos obrigatoriamente fornecer a seus funcionários e clientes álcool a 70%, que deverão estar em locais visíveis e de fácil acesso ao público consumidor, e

**IV-** Fica proibido o ingresso do cidadão sem máscara facial em qualquer estabelecimento comercial no âmbito do Município de São João da Barra, onde o comerciante/prestador de serviços deverá impedir o seu respectivo ingresso ao estabelecimento ou, a seu critério, fornecer máscara facial para utilização imediata, à título oneroso ou gratuito, caso o consumidor eventualmente não esteja munido do respectivo equipamento de proteção individual, e

**V-** Fica o responsável pelo estabelecimento comercial ciente que deve priorizar a higienização de seu estabelecimento nas formas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, utilizando-se de produtos de limpeza próprios no combate ao Covid-19, bem como controlar e impedir a aglomeração de filas na frente de respectivo estabelecimento, sujeito também a fiscalização e penalidades previstas em Lei, e

**VI-** O estabelecimento comercial deverá priorizar o escalonamento de seus

funcionários, visando a não aglomeração de pessoas dentro do respectivo estabelecimento, e

**VII-** Os estabelecimentos comerciais/prestadores de serviços, deverão priorizar o atendimento a cidadãos enquadrados em grupos de risco, disponibilizando áreas privativas, ou horários distintos do público em geral, visando evitar o risco de contaminação destes.

**§ 1º - Fica autorizada a apresentação musical do tipo violão e voz, sendo vedada qualquer tipo de dança coletiva, a fim de evitar o contato direto e a aglomeração de pessoas.**

**§ 2º-** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos espaços públicos, vias, logradouros, praias, lagoas e rios, bem como em frente ou ao redor de bares, lanchonetes, restaurantes, depósitos de bebidas e similares.

**Art.12-** Fica autorizado o funcionamento de hotéis e pousadas, para atendimento a hóspedes em viagem de trabalho, cujas regras de funcionamento estão preconizadas na Portaria SMS nº.007/20, de 08 de junho de 2020, da Coordenação de Vigilância Sanitária deste município.

**Art.13-** O funcionamento de instituições bancárias fica restringida a 50% (cinquenta por cento) da lotação de clientes, além da contínua higienização de caixas eletrônicos, terminais de atendimentos e portas eletrônicas, disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) aos clientes e funcionários e demais medidas que se fizerem necessárias pelos órgãos de saúde e fiscalização, evitando-se aglomerações e distanciamento mínimo de 2 (dois) metros nos corredores e filas, inclusive externas;

**§ 1º-** As instituições bancárias deverão buscar alternativas para garantir a organização dos seus clientes, a fim de que não haja nenhum tipo de aglomeração nos espaços internos e nas filas externas;

**§ 2º-** As instituições bancárias poderão solicitar autorização ao Poder Público Municipal para fechamento das vias públicas, com o fim exclusivo de organizar as filas externas com a utilização cadeiras e tendas, que deverão ser providenciadas, custeadas e ordenadas por cada instituição.

**§ 3º-** Com a finalidade exclusiva de proteger as pessoas que integram o grupo de risco que estão mais suscetíveis ao contágio do coronavírus, os estabelecimentos em tela deverão instituir a reserva de, no mínimo, duas horas por dia para atendimento exclusivo de integrantes do grupo de risco.

**§ 4º-** Os estabelecimentos bancários deverão disponibilizar meios eletrônicos para pagamento de verbas de caráter alimentar, tais como mandado de pagamento, alvarás e RPV's.

**§ 5º-** As medidas previstas no presente artigo aplicam-se também às agências de Correios.

**Art.14-** Autoriza as instituições de ensino particulares deste município a funcionarem exclusivamente para o recebimento dos valores oriundos de mensalidades escolares, bem como para a realização de atividades administrativas internas, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) de seus funcionários.

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo deverão adotar medidas para evitar aglomeração de pessoas, com atendimentos individuais, e, ainda, intensificar as ações de limpeza, disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) aos seus clientes e funcionários, além de manter distância mínima de 2 (dois) metros, em caso de espera, o que abrange as filas externas e demais orientações que se fizerem necessárias pelos órgãos de saúde e fiscalização.

**Art.15-** O acesso pelas empresas que atuam no Complexo Portuário do Açú, inclusive as empresas prestadoras de serviços, deverá ocorrer nos exatos termos da Portaria SMS nº.017/20, de 20 de julho de 2020.

**Art.16-** Ficam restritos de entrar no município, os veículos com registro de licenciamento, bem como seus ocupantes originários de outras cidades, com exceção:

**I-** dos veículos com registro de licenciamento provenientes de outros municípios, em que o condutor e os demais ocupantes possam comprovar residência fixa no Município de São João da Barra;

**II-** dos veículos de transporte de gêneros alimentícios, combustíveis, produtos medicinais, de serviços de encomendas e

outros de caráter essencial;

**III-** dos carros oficiais, ambulâncias, resgates e viaturas;

**IV-** desempenho de atividades e serviços considerados essenciais realizados por profissionais da Saúde, Segurança Pública, Assistência Social e demais atividades de extrema relevância desempenhadas por pessoas não residentes no Município de São João da Barra, desde que em efetivo exercício da função, acrescido da devida comprovação do trabalho, mediante declaração de serviço, cópias de escalas e outros documentos que ratifiquem a prestação do serviço neste município;

**V-** representante legal de empresa, devidamente comprovado por meio de contrato social ou por instrumento de procuração, nos casos em que se fizer necessária a representação por terceiro, que pretenda participar dos certames licitatórios em curso no Município de São João da Barra;

**VI-** os moradores com residência fixa devidamente comprovada no Município de São João da Barra, através de:

**a)** Título de eleitor original;

**b)** Comprovante de Residência original: contas de água, luz ou telefone em nome do usuário do serviço público, com prazo máximo de 90 (noventa) dias;

**c)** Escritura Pública do imóvel ou contrato de locação pactuado há mais de 90 (noventa) dias, devidamente registrada em Cartório;

**d)** Contracheque ou portaria de nomeação do Servidor Público Municipal e ato que determine a prestação de serviço presencial para o período estabelecido no presente Decreto;

**e)** Declaração do empregador para colaborador/funcionário que esteja prestando serviço de natureza essencial no Município de São João da Barra.

**§ 1º-** Os comprovantes de residência serão estendidos apenas aos cônjuges e filhos/enteados do proprietário, com os respectivos documentos comprobatórios, quais são: certidão de casamento e/ou união estável, certidão de nascimento.

**§ 2º-** Fica autorizada a avaliação dos casos omissos pelas secretarias responsáveis,

**Art.17-** Fica autorizada a realização de sessões presenciais de licitação, desde que

observados os seguintes critérios:

**I-** Sejam realizadas na CIEP 265 Municipalizado Prof.<sup>a</sup> Gladys Teixeira, localizado na Rua Barão de Barcelos, Centro - São João da Barra/RJ;

**II-** Os licitantes e todos os servidores utilizem máscaras e façam uso de álcool 70%;

**III-** Que seja respeitado o distanciamento mínimo de 2 metros entre todos os presentes;

**IV-** Que cada empresa participe do certame com apenas 1 (um) representante.

**Art.18-** O estabelecimento comercial que implementar aumento injustificado de preços de produtos relacionados ao combate ou prevenção ao COVID-19, terá o alvará de funcionamento cassado, nos termos do que prevê o art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções, devendo o PROCON de São João da Barra a tomar as medidas necessárias para a ampliação da fiscalização.

**Art.19-** Os casos omissos e as retomadas de serviços que estejam paralisados em virtude do COVID-19 deverão ser encaminhadas ao Comitê de Crise instituído pelo Decreto Municipal nº 074/20, de 17 de maio de 2020, através do e-mail: [comitedecrisesjb@sjb.rj.gov.br](mailto:comitedecrisesjb@sjb.rj.gov.br), que avaliará, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento, e, posteriormente, emitirá decisão formal pelo deferimento ou indeferimento do plano de retomada dos serviços apresentado pela empresa solicitante.

**Art.20-** Fica autorizado aos órgãos competentes, quais sejam: Segurança Pública, Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária, PROCON, Fiscal de Tributos, Agentes da Postura, Agentes da Defesa Civil e demais servidores designados, em caso de descumprimento das determinações contidas neste Decreto, a adotarem todas as medidas administrativas que se fizerem necessárias.

**Art.21-** A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação,

cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa.

**Art.22-** A desobediência às previsões deste Decreto, também sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas nos artigos 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (crime de desobediência) do Código Penal, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas às previstas para crimes elencados.

**Art.23-** Durante as fiscalizações in loco, a Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária, através de Termo de Ciência e Responsabilidade, poderá adotar novas medidas em razão da peculiaridade de cada caso.

**Art.24-** A Secretaria Municipal de Saúde manterá os dados atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art.25-** Ficam mantidas as demais medidas já instituídas por decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

**Art.26-** Este decreto vigorará pelo período de 13 de outubro a 20 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo, diante do avanço da pandemia no município.

São João da Barra, 13 de outubro de 2020.

**Carla Maria Machado dos Santos**

## Obras

Alexandre Magno Estefan da Motta

**Portaria SMOS nº. 013/2020, de 09 de outubro de 2020.**

O ordenador de despesa do órgão da Secretaria Municipal de Obras e serviços no uso de suas atribuições, nos termos do Decreto nº. 041/2010 e Instrução Normativa nº01/2014, **RESOLVE:**

**Art.1º** Designar o Sr. Jorge Fernando Hissa matrícula nº. 585551-01, para exercer o encargo de fiscal de **CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA**

**DE OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ, PROCESSO ADMINISTRATIVO 3372/2020.**

**Art.2º** Designar o Sr. Luiz Carlos Pereira Gomes matrícula nº. 306295-02, para na ausência do titular, exercer o encargo de substituto.

**Art. 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus devidos efeitos a partir de 11 de setembro de 2020.

**Alexandre Magno Estefan da Motta**

Secretário Municipal de Obras e Serviços

## Saúde

Arleny Valdés Arias

**AVISO DE ADIAMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020 - UASG 985899**

**Processo: 3697/2020**

Tendo em vista a não apresentação de resposta por parte do corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde, referente a análise de impugnação protocolada pela empresa **CELER BIOTECNOLOGIA S/A**, torna-se público que fica adiada **"SINE DIE"** a realização da sessão referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO 003/2020**, cujo objeto **trata-se de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Assim que for marcada nova data para realização da sessão do mencionado pregão, será publicado novo aviso.

São João da Barra, 09 de outubro de 2020.

**Edmar Jonas Serra Júnior**

Pregoeiro



**SJBPREV**  
PREVIDÊNCIA SOCIAL  
São João da Barra - RJ**Ata ordinária nº 12/2020 do Conselho Administrativo, realizada no dia 08/09/2020, as 15h na sede do SJBPREV. Presentes os cinco membros do Conselho Administrativo,** sendo eles: Ivanete Paes Azevedo, Marcia Duarte Silva Souza, Benedita Maria Cândido dos Santos, José Renato Ferreira Manhães, Geraldo Mosso Beyruth. Presente também a Diretora Jurídica, Sr Aline Tavares Maciel, A Presidente de início a reunião justificando que em virtude dos requerimentos protocolados dos Conselheiros Sr<sup>a</sup> Ivanete Paes Azevedo, Marcia Duarte Silva Souza e Geraldo Mósso Beyruth, solicitando o adiamento da reunião ordinária que seria realizada no dia 26 de agosto de 2020, conforme prevê o artigo 6º §4º da Lei nº 388/2015. Diante disto a reunião está sendo realizada na presente data. Em seguida foi dada a palavra a Sr<sup>a</sup> Aline que apresentou a publicação da Lei nº 713/2020, a qual alterou o rol de benefícios da Lei nº 387/2015, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019. A seguir foi dada a palavra a Sr<sup>a</sup> Presidente sugerindo que o Diretor Executivo do SJBPREV fosse convidado a participar da reunião ordinária que será realizado no dia 17/09/2020, o que foi acordado por todos os Conselheiros presentes. A Presidente encaminhará ofício ao Diretor do SJBPREV para o convite. Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e devidamente assinada por todos.

Em seguida a Presidente deu início a reunião agradecendo a presença de todos os Conselheiros e após foi dada a palavra ao Conselheiro Geraldo Beyruth que sugeriu que fosse encaminhado ofício ao Sr. Diretor Executivo do SJBPREV, Luiz Paulo Ferreira Madureira que na próxima reunião apresente os demonstrativos financeiros do mês de setembro de 2020 e que também informe sobre a indicação dos novos membros do Conselho Administrativo que substituirão a Sr<sup>a</sup> Marcia Duarte Silva Souza e Benedita Maria Cândido dos Santos, tendo em vista que a prorrogação do mandato expira em 13/10/2020, o que foi colocado em votação e acordado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada por todos.

Ivanete Paes Azevedo  
Ivanete Paes Azevedo

Marcia Duarte Silva Souza  
Marcia Duarte Silva Souza

Benedita Maria C. dos Santos  
Benedita Maria Cândido dos Santos

José Renato Ferreira Manhães  
José Renato Ferreira Manhães

Geraldo Mósso Beyruth  
Geraldo Mósso Beyruth

Aline Tavares Maciel  
Aline Tavares Maciel

**Ata Extraordinária nº 08/2020.** Aos 29 dias do mês de setembro de 2020, às 16h, reuniram-se na Sede do SJBPREV, os 03 (três) membros do Comitê de Investimento, sendo eles: Luiz Paulo Ferreira Madureira, Renato dos Santos Timotheo e Bruno Lindolfo Gomes, obedecendo as orientações de distanciamento e prevenção à propagação do Coronavírus (COVID - 19). Iniciando os trabalhos, o Sr. Luiz Paulo Madureira, informa dos resultados apresentados no mês, das aplicações dos fundos de investimentos, que compõe a nossa carteira de investimentos. Em seguida, informou que conforme já havia explicitado na reunião anterior, para este mês de setembro, estamos confirmando resultados impactados pela volatilidade nas Bolsas de Valores mundiais, e no que tange ao IBOVESPA, sentimos esta volatilidade mais acentuada, ocasionada, conforme última reunião, pela falta de acordo e entendimento político entre o Ministério da Economia e Congresso, e, acarretando uma demora do envio ao Congresso da Reforma Fiscal e Tributária, trazendo como consequência instabilidades à economia nacional como um todo, quando percebemos que os fundos de Renda Fixa vêm apresentando resultados negativos. Em seguida, o Sr. Luiz Paulo Madureira, considerando o exposto acima e considerando a taxa SELIC em 2% a.a., atingindo uma mínima histórica, sugeriu que fosse consultado os representantes das

Ivanete Paes Azevedo  
Ivanete Paes Azevedo

Marcia Duarte Silva Souza  
Marcia Duarte Silva Souza

José Renato Ferreira Manhães  
José Renato Ferreira Manhães

Benedita Maria C. dos Santos  
Benedita Maria Cândido dos Santos

Geraldo Mósso Beyruth  
Geraldo Mósso Beyruth

Aline Tavares Maciel  
Aline Tavares Maciel

**\*Publicada por omissão**

**Ata Ordinária do Conselho Administrativo nº 14/2020.** Aos dois dias do mês de outubro de 2020, às 15h, reuniram-se os 05 (cinco) membros do Conselho Administrativo, sendo eles: Ivanete Paes Azevedo, Geraldo Mósso Beyruth, Márcia Duarte Silva Souza, José Renato Ferreira Manhães e Benedita Maria Cândido dos Santos.

Instituições Financeiras parceiras, e, a Crédito e Mercado empresa de consultoria, solicitando sugestões para este momento, e, a partir destas, fazermos uma análise do Enquadramento da nossa carteira de Investimentos, observando as exposições de tais profissionais, o que foi aceito e aprovado por todos. Em seguida, o Sr. Luiz Paulo Madureira agendou com o Itaú, quando sua representante confirmou para o dia 08/10/2020, com a Caixa, que ficou de mandar via e-mail até o dia 06/10/2020, com a Crédito e Mercado, que enviará uma análise da carteira e as possíveis movimentações, e que estaria nos remetendo até o dia 14/10/2020. Em seguida, o Sr. Luiz Paulo Madureira propôs uma nova reunião para o dia 16 de outubro às 15h, para análise e realinhamento da Carteira de Investimentos, e, como nada mais restou a discutir, O Sr. Luiz Paulo Madureira encerrou a reunião.

São João da Barra, 29 de setembro de 2020.  
Bruno Lindolfo Gomes

Renato dos Santos Timotheo  
Luiz Paulo Ferreira Madureira

Bruno Lindolfo Gomes

Renato dos Santos Timotheo

Luiz Paulo Ferreira Madureira

**Ata Extraordinária nº 18/2020.** Aos Vinte e nove dias do mês de Setembro de 2020, às 10h, reuniram-se os três membros do Conselho Fiscal, sendo eles, João Anízio da Silva Souza, José Bittencourt Maia Junior e Edmar Malafaia Menezes, sob a presidência do primeiro membro e secretariado pelo segundo membro com a finalidade de Análise dos Processos de Pagamento de Aposentadoria e de Pensão por Morte, em cumprimento ao disposto no art. 16, IV, da Lei 388/2015. Foi solicitado a Sr<sup>a</sup> Glaucia Belmiro da Silva Gaia de Oliveira, Diretora Administrativa do Instituto de Previdência de São João da Barra, no dia 23 de Setembro de 2020, a relação dos benefícios pagos pelo Instituto de Previdência. Após análise dos processos em questão foi verificado que todos os trâmites foram cumpridos, tendo sido anexada toda documentação necessária ao deferimento dos benefícios em tela, constando inclusive parecer emitido pela Diretora Jurídica do Instituto de Previdência, Dr<sup>a</sup> Aline Tavares Maciel opinando pela concessão dos benefícios. Foi dada a palavra a Sr<sup>a</sup> Glaucia que apresentou a relação dos benefícios a serem pagos pelo Instituto de Previdência referente à Competência de Setembro de 2020. O Instituto de Previdência de São João da Barra até a presente data deferiu

sessenta e dois pedidos de aposentadoria, dezesseis por idade, seis por Especial Magistério, vinte por idade e tempo de contribuição, três por invalidez e dezessete Aposentados Legado. Quatro Pensões por morte de Aposentado pelo Município de São João da Barra. Dezoito Pensões por morte de Ativo e sete Pensões Legado. Informou ainda a Diretora Administrativa, Sr<sup>a</sup> Glaucia que foram concedidos três benefícios neste mês de Setembro, visto que foram sanadas as pendências documentais existentes. Foi informado ainda pela Diretora Administrativa, Sr<sup>a</sup> Glaucia que o Instituto de Previdência começou a disponibilizar aos Aposentados e Pensionistas a possibilidade de contratação de Empréstimo Consignado. Aproveitamos o momento para informar que alguns membros do Conselho Fiscal estão sendo indagados por Servidores da Prefeitura de São João da Barra acerca da demora na concessão dos pedidos de Aposentadoria que estão sob Júdice e por este motivo, agendaremos uma Reunião Extraordinária com a Analista Jurídica do Instituto de Previdência de São João da Barra, Dr<sup>a</sup> Aline, a fim de obtermos maiores informações do andamento do Processo Judicial. Não restando dúvidas deste Conselho com relação à documentação apresentada. Fica designada próxima reunião Ordinária para o dia 15 de Outubro de 2020, às 10h. Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lavrada e assinada por mim, José Bittencourt Maia Junior, pelo Presidente do Conselho Fiscal e demais abaixo.

José Bittencourt Maia Junior

Edmar Malafaia Menezes

João Anízio da Silva Souza

Glaucia Belmiro da Silva Gaia de Oliveira

**Portaria nº.019/2020, de 07 de outubro de 2020**

**O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais e:**

**Considerando** a decisão do TCE/RJ que solicitou que fosse especificado no laudo médico pericial se a doença incapacitante se enquadra nas determinantes de proventos integrais ou proporcionais.

**Considerando** o Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica Oficial do Município de São João da Barra;

**Considerando** a Aposentadoria por Invalidez da segurada **Sr<sup>a</sup>. ELAINE DE ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula nº. 009691-01**, através do Processo Administrativo nº. 279/2017;

**Considerando** o Parecer Jurídico emitido pela Douta Analista Jurídica do Instituto, no Processo retro citado às fls.125/128.

**Considerando** que a segurada em tela faz jus ao benefício;

**Considerando** a obrigatoriedade da publicação dos Atos Públicos para que surtam os devidos efeitos legais, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, **RESOLVE:**

**Art.1º-** Converter a Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais em Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais da Segurada **Srª. ELAINE DE ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula nº. 009691-01**, cargo de Professor I (Educação Artística), **a partir da data do Laudo Médico Pericial que ocorreu em 29 de setembro de 2020**, com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso I, com Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, o artigo 20 da Lei Municipal nº. 387/2015 (alterado pelo artigo 3º da lei Municipal nº 713/2020 e o artigo 20 e § 1º da Lei Previdenciária Municipal nº. 387/2015.

**Art.2º-** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 29/09/2020.

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, RJ, 07 de outubro de 2020.

**Luiz Paulo Ferreira Madureira**  
Diretor Executivo  
SJBPREV

**Portaria nº.020/2020, de 29 de setembro de 2020**

**O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**Art.1º-** Fixar a partir de 29 de setembro de 2020 em **R\$ 669,06** (Seiscentos e sessenta e nove reais e seis centavos), os proventos mensais a título de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, da Segurada **Sra. ELAINE DE ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula nº 009691-01**, professor I (Educação Artística), conforme processo Administrativo nº 279/2017, com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso I, com Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, o artigo 20 da Lei Municipal nº 387/2015(alterado pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 713/2020 e o artigo 20 e § 1º da Lei Previdenciária Municipal nº 387/2015.

**Art.2º-** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 29/09/2020.

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, 07 de outubro de 2020.

**Luiz Paulo Ferreira Madureira**  
Diretor Executivo  
SJBPREV

## CORONAVÍRUS MEDIDAS DE PREVENÇÃO



Lave as mãos sempre que tocar em superfícies duvidosas.



Desinfete todos os objetos



Limpe todas as superfícies compartilhadas frequentemente



Use uma máscara facial de pano



Não reutilize máscaras descartáveis



Fique em casa